

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030. DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o contingenciamento de dotações da Lei Orçamentária Anual de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101/2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO os critérios de limitação de empenho estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 743/2019;

CONSIDERANDO os possíveis efeitos econômicos causados pelas medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

DECRETA:

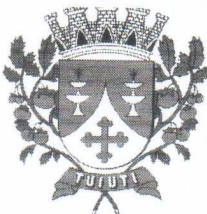
Art. 1º - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contingenciar no orçamento vigente, o montante total de R\$ 609.500,00 (seiscentos e nove mil e quinhentos reais) do saldo das dotações do Tesouro Municipal atualizado nesta data.

Parágrafo único. O contingenciamento previsto neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida, processos judiciais, despesas decorrentes de

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216

E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 212 da Constituição federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo artigo 7º da Lei Complementar n.º 141, em ações e serviços públicos de saúde, e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Diretores e Chefes que compõem a Administração Direta do Poder Executivo.

§ 1º - As unidades orçamentárias e administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e as licitações, necessárias a redução das despesas.

Art. 3º - O valor definido pelo art. 1º deste decreto poderá ser revisto a critério do Departamento Municipal de Administração e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças expedirá instruções complementares com as fichas e os valores de cada dotação contingenciada no orçamento para atingir o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 17 de março de 2020.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no departamento de administração e finanças e publicado no paço desta prefeitura na data supra.